



SUMÁRIO:

1. A demandante já não se encontrava dentro do período de fidelização (ou, nas palavras exatas da cláusula: “período de compromisso”), logo terá aplicação a cláusula 2.2. do contrato.
2. Do contrato de adesão, na cláusula 2.2. (com aplicação ao período fora da fidelização) - é referido expressamente que após o período de vinculação de 52 semanas, o contrato renova-se automaticamente por mais 26 semanas, tendo o cliente que pretenda a não renovação, proceder a esse pedido (“salvo comunicação em contrário”), por escrito, junto da receção do clube e com a antecedência de 10 dias úteis. – O que não foi o caso.
3. A demandante não cumpriu as condições / formalidades contratuais (e as quais aceitou) para a efetivação/concretização do cancelamento.
4. Em síntese: por via da cláusula 2.2. - a que realmente tem aplicação ao presente pleito - e a qual foi plena e livremente aceite pela demandante, não colhem os seus argumentos, cabendo à demandada o direito de exigir o montante cobrado.
5. Por esta ordem de razões, improcede totalmente a pretensão da demandante.

*

SENTENÇA ARBITRAL

Processo n.º 1674/2024 – CICAP PORTO

Requerente/Demandante: _____, menor de idade, representada juridicamente por sua mãe

Requerida/Demandada:



*

I – RELATÓRIO

1. em representação legal da sua filha menor apresentou reclamação junto do Tribunal Arbitral de Consumo do Porto (doravante, CICAP), com os seguintes fundamentos:

1.1. Alega a Representante da Requerente que, no dia **13 de junho de 2023**, celebrou um contrato (“adesão ao ginásio da requerida”) de prestação de serviços, com as seguintes condições contratuais:

- a) Opção de fidelização por 52 semanas, sob pena de ter de pagar uma penalização económica no valor de € 50,00 (cinquenta euros), em caso de a aderente proceder ao cancelamento do contrato antes do decurso daquele período temporal;
- b) O pagamento seria efetuado através da modalidade de débito direto, devidamente autorizado pela Representante da Requerente

1.2. Alega ainda que, no dia **19 de junho de 2024**, a menor acompanhada da sua irmã (maior de idade), deslocaram-se ao ginásio (estabelecimento da Requerida) e solicitaram, nesse momento, a rescisão contratual, pondo termo ao contrato.

1.2.1. Perante a manifestação do interesse em rescindir o contrato, a menor (utilizadora dos serviços prestados pela Requerida) foi informada pelos funcionários da Requerida de que, caso rescindisse o contrato nessa data, sofreria a penalização (multa constante do clausulado contratual) de € 50.

O argumento invocado pelos funcionários prendeu-se com o período de fidelização (52 semanas), segundo os quais, ainda não havia decorrido.

[Estes factos resultam das DECLARAÇÕES DE PARTE DA DEMANDANTE].

1.2.2. A Representante da Requerente infirma este argumento aduzido pelos funcionários da Requerida, alegando a falsidade sobre o facto de ainda não ter decorrido o período de fidelização. [[Este facto resulta das DECLARAÇÕES DE PARTE DA DEMANDANTE].

1.3. A Representante da Requerente alega que no dia **16 de junho de 2024**, pretendeu formalmente rescindir o contrato, junto da Requerida. No entanto, esta recusou concretizar a operação de cancelamento, sem que fosse previamente paga a multa / penalização devida ao cancelamento antes do período de fidelização e informou que o contrato havia sido renovado automaticamente por falta de aviso prévio para o efeito, dentro do prazo contratual estipulado. [Este facto resulta das DECLARAÇÕES DE PARTE DA DEMANDANTE].



1.4. Refere, em síntese, que nada tem a pagar enquanto penalização contratual, pelo facto de ter colocado termo ao contrato dentro do período contratualmente estipulado para a cessação do contrato sem cobrança de qualquer montante.

- TERMINA PEDINDO:

Citação direta: “Condenação da requerida a reembolsar a requerente na quantia de 50,00 euros indevidamente cobrados”.

Juntou, instruindo a sua reclamação, quatro documentos (serão indicados *infra*).

2. A Requerida regularmente citada não apresentou contestação, não compareceu em audiência de julgamento e não se fez representar por mandatário legal na mesma.

*

Foi realizada uma audiência de julgamento que decorreu no dia 30 de setembro de 2024, tendo tido início às 10h10.

A audiência de julgamento realizou-se com apenas com a presença da Requerente, sem se ter feito acompanhar de mandatário legal.

A Requerente procedeu a declarações de parte e foi inquirida pela Senhora Juiz-Árbitra.

Não foi indicada qualquer testemunha, na reclamação apresentada, nem compareceu na supracitada audiência de julgamento.

Após a inquirição da Reclamante e solicitação de documentação adicional, foi encerrada a audiência de julgamento.

A documentação solicitada foi a seguinte:

- 1. Comprovativo do cancelamento do contrato**, assim como, os **documentos pessoais de identificação civil**:
- 2.** Cartão de cidadão de N
- 3.** Cartão de cidadão de



*

II - OBJETO DO LITÍGIO

2. Por via de ação declarativa de condenação, nos termos do artigo 10.º, n.º1, 1.ª parte e n.ºs 2 e 3, alínea b), do CPC, a questão *ius iudice*, colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a análise jurídico-legal da existência ou inexistência do direito da Requerente à restituição do valor de **€ 50,00**, a título de cobrança indevida de multa exigida pela Requerida com fundamento no “cancelamento antes do período de fidelização contratual”.

Aliás, importa sublinhar que na própria Reclamação se encontra contemplada esta cláusula contratual:

2.3. **Cancelamento**
O pedido de cancelamento do contrato dentro do período de compromisso é possível. Contudo, implica o pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 50€. Estas condições são imprescindíveis para o cancelamento, que deve ser solicitado por escrito, junto da receção do clube, com a antecedência de 10 dias úteis. Salienta-se que no decorrer desses dias, na existência de alguma cobrança, não existe o direito de reembolso por parte do FITNESS UP.”

2.1. O valor da ação é, pois, de € 50,00 (cinquenta euros).

vd. Reclamação apresentada:

Pedido:
Condenação da requerida a reembolsar a requerente na quantia de 50,00 euros, indevidamente cobrados.

2.2. Delimitação do objeto da causa

Cumpra a este Tribunal apreciar o teor, sentido e alcance do clausulado, mormente no que concerne às condições “de” e “para” o válido e efetivo cancelamento/rescisão/resolução – ou seja, **terminus do vínculo jurídico-contratual**.

Sem olvidar, de outro passo, a “questão major” sobre a existência dos termos da aceitação plena de ambas as partes sobre o contrato celebrado a 13 de abril de 2023. Das declarações de parte da demandante, concluímos que o contrato foi



aceite e assinado livremente por esta, na qualidade de representante da sua filha menor.

III – FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

(MATÉRIA FACTUAL PROVADA E MATÉRIA FACTUAL NÃO PROVADA)

A prova positiva e negativa atinente à factualidade levada a apreciação deste Tribunal, prendeu-se essencialmente com as **DECLARAÇÕES DE PARTE** da Representante da Requerente (“demandante”) e com a **PROVA DOCUMENTAL** carreada para os autos por esta.

Resultam como **provados e não provados**, os seguintes factos, **com interesse** para a presente demanda arbitral:

A) Factos provados

1º. Em **14 de junho de 2023** (data de inscrição constante do contrato de adesão junto aos autos), _____ aderiu aos serviços prestados pelo ginásio denominado _____ (Requerida), tendo sido atribuído o n.º de sócia 41001143. Foi, pois, celebrado um contrato de prestação de serviços entre a filha menor da Representante da Requerente e a Requerida.

- Importa sublinhar que existe uma desconformidade entre a data indicada da inscrição (14/06/2023) e a data que consta ao lado da assinatura da Representante da Requerente, na parte final da página 1 do contrato (13/06/2023): assumimos que se trata de um mero lapso, considerando-se pelos documentos juntos aos autos que se trata do dia 13/06/2023.

Este facto resultou provado pelo DOC. 1 junto aos autos pela Representante da Requerente.

2.º O plano escolhido, na rubrica “SERVIÇOS” foi o “PLANO TOTAL – GINÁSIO” e ainda:

- Acesso a todos os clubes
- Aulas de grupo BASIC
- Aulas de grupo PRESTIGE
- Água vitaminada IQUP
- Desportos de combate
- Consulta de nutrição



Este facto resultou provado pelo DOC. 1 junto aos autos pela Representante da Requerente.

3.º No que respeita à **rubrica “FIDELIZAÇÃO”**, a consumidora escolheu:

- 52 semanas (PLANO ANUAL)

Este facto resultou provado pelo DOC. 1 junto aos autos pela Representante da Requerente.

4.º No que respeita a valores pagos pela consumidora, do citado DOC. 1 (“contrato de adesão” aos serviços da Requerida), podemos indicar os seguintes:

- Taxa administrativa: €12,50
- Total por semana: €7,40 por virtude do plano UP TOTAL

Este facto resultou provado pelo DOC. 1 junto aos autos pela Representante da Requerente.

5.º A Representante legal da Requerente tomou conhecimento e aceitou a fidelização pelo período de 52 semanas e ainda a modalidade de pagamento por débito direto.

Cfr. o DOC. 2 junto aos autos pela demandante:

De acordo com o regulamento interno vigente, fixado na receção do clube, por mim lido e compreendido, declaro ter conhecimento que a subscrição de modo de pagamento por débito direto aplica-se a todos os planos. Salienta-se que a adesão ao plano com vínculo anual implica um compromisso do cliente pelo período de 52 semanas pagas. IVA incluído à taxa legal em vigor. IVA isento do plano de nutrição, Artigo 9º, nº1 do CIVA.

De forma a garantir o funcionamento normal dos débitos e evitar qualquer tipo de penalização, declaro ter conhecimento que na data de cobrança da quota que me é inerente, deverá estar disponível, a nível bancário, a provisão suficiente de forma a evitar a despesa de cobrança referida no ponto 1.3 das condições gerais.

Mais declaro que não sou portador de qualquer doença infeção-contagiosa ou doença que me impossibilite da prática de exercício física.

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para efeitos de marketing, aceitando ser contactado para receber newsletters, mensagens informativas, divulgação de eventos, ofertas e novidades, através de e-mail, telefone ou sms.

DATA
13/06/2023

ASSINATURA/ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

6.º Do contrato de adesão subscrito pela demandante, constam cláusulas relativas “DURAÇÃO/RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO/SUSPENSÃO” – mais precisamente, as



enumeradas 2.1., 2.2. e 2.3., sendo as duas últimas particularmente relevantes para o presente pleito:

2.2. Duração/Renovação/ Alteração

A adesão ao plano com vínculo anual implica um compromisso pelo período de 52 semanas pagas e com renovação automática por um período de 26 semanas, sistematicamente, salvo comunicação do contrário. Sobre o contrato de adesão ao plano com vínculo quinzenal não existe qualquer tipo de compromisso. O pedido de não renovação, assim como qualquer alteração ao contrato, deverá ser solicitado por escrito junto da receção do clube com a antecedência de 10 dias úteis. Salienta-se que no decorrer desses dias, na existência de alguma cobrança, não existe o direito de reembolso por parte do FITNESS UP.

2.3. Cancelamento

O pedido de cancelamento do contrato dentro do período de compromisso é possível. Contudo, implica o pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 50€. Estas condições são imprescindíveis para o cancelamento, que deve ser solicitado por escrito, junto da receção do clube, com a antecedência de 10 dias úteis. Salienta-se que no decorrer desses dias, na existência de alguma cobrança, não existe o direito de reembolso por parte do FITNESS UP.

Este facto resultou provado pelo DOC. 3 (p.6) junto aos autos pela Representante da Requerente.

7.º O pedido de cancelamento foi apresentado por escrito (em formulário próprio da Requerida para o efeito) pela demandante no **dia 16 de julho de 2024**, não tendo sido indicada qualquer razão para o efeito, conforme se demonstra pelo DOC. 4 juntos aos autos pela demandante, a pedido da Juiz-árbitra em sede de audiência de julgamento, para efeitos probatórios:



PEDIDO DE CANCELAMENTO
DO CONTRATO DE ADESÃO

DADOS PESSOAIS		
Nº Sócio <u>61001163</u>	Data Inscrição <u>13/01/2025</u>	Data do Pedido <u>16/02/2024</u>
Nome: _____	Contacto Telefónico: _____	

Nos termos do contrato, venho por este meio proceder ao pedido de:

Cancelamento Não renovação

Motivo:

Profissional: _____

Saúde: _____

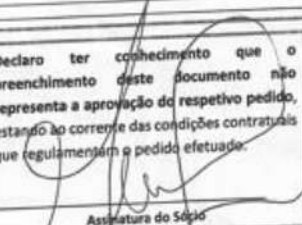
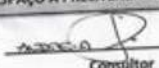
Mudança de Residência: _____

Outro: _____

Valor total da rescisão contratual: 50 €

Tomei conhecimento que o pedido de cancelamento / não renovação do contrato de adesão, terá efeito a partir de / / 20 .

Observações:

Declaro ter conhecimento que o preenchimento deste documento não representa a aprovação do respetivo pedido, estando ao corrente das condições contratuais que regulamentam o pedido efetuado.	ESPAÇO A PREENCHER PELA UNIDADE
 Assinatura do Sócio	 Consultor
	Autorização do Club Manager

B) Factos não provados

1º. Toda a demais factualidade alegada.



IV – DO DIREITO

A questão essencial colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a verificação dos direitos da Requerente à restituição da quantia de € 50,00 que pagou à Requerida.

Analisando juridicamente a demanda:

O presente contrato (*nomen iuris*: “contrato de prestação de serviços” consagrado no artigo 1154.º, do Cód. Civil) consubstancia-se numa **relação jurídica de consumo** subsumível à Legislação de Consumo, desde logo, a Lei de Defesa do Consumidor (LDC), aprovada pela Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua versão atualizada aplicável ao contrato *ius iudice*.

A Requerida é “profissional”. O Requerente é “consumidor”.

Nos termos do artigo 2.º, n.º1 da citada lei (LDC): “Considera-se consumidor *todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios*”.

De acordo com o artigo 13.º, alínea a), da LDC, tem legitimidade ativa (“Os consumidores diretamente lesados”).

Deste modo, este Tribunal é competente quanto à matéria e quanto aos demais pressupostos legais exigíveis. Sendo este Tribunal competente em razão da matéria, do território e do valor, assim como, encontrando-se as partes do processo dotadas de legitimidade processual, importa ainda considerar a legislação especial relevante em matéria de Direito do consumo e aplicável ao caso *ius iudice*.

Atendendo ao circunstancialismo concreto e com base nos factos dados como provados e nos factos dados como não provados, não se verificou qualquer desrespeito de nenhum dos direitos do consumidor consagrados na da **Lei de Defesa do Consumidor** –



Lei nº 24/96, de 31 de julho alterada pelo Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro
(versão vigente à data da celebração do contrato celebrado pelas partes)

Os direitos do consumidor passíveis de ser invocados no caso em apreço seriam os previstos no artigo 3.º, da citada Lei:

- a) à qualidade dos bens e serviços;
- b) à proteção da saúde e da segurança física;
- c) à formação e à educação para o consumo;
- d) à informação para o consumo;
- e) à proteção dos interesses económicos;
- f) à prevenção e à reparação dos danos patrimoniais ou não patrimoniais que resultem da ofensa de interesses ou direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos;
- g) à proteção jurídica e a uma justiça acessível e pronta;
- h) à participação, por via representativa, na definição legal ou administrativa dos seus direitos e interesses.

E, ainda, com especial relevância:

O Artigo 8.º, da citada Lei, sob a epígrafe “*direito à informação em particular*” preceitua, nos termos do seu n.º 1, que:

“O fornecedor de bens ou **prestador de serviços deve**, tanto na fase de negociações como na fase de celebração de um contrato, **informar o consumidor de forma clara, objetiva e adequada**, a não ser que essa informação resulte de forma clara e evidente do contexto, nomeadamente sobre:

- a) **As características principais** dos bens ou **serviços**, tendo em conta o suporte utilizado para o efeito e considerando os bens ou serviços em causa

[...]

Ora, a Requerida à demandante revelou, de forma clara, adequada, verbalmente e por escrito, as condições contratuais, mormente as relativas à duração da vinculação (“fidelização”) do cliente, ou seja: 52 semanas e respetivas consequências (pagamento de uma taxa) pelo cancelamento.

Ora, 52 semanas representam UM ANO civil.

Tendo a inscrição sido realizada a 13/06/2023 e o pedido do cancelamento a 16/07/2024, o período de fidelização terminou no dia 13/06/2024. Ainda que se



admira que o prazo se inicia no dia seguinte ao da inscrição (dia 14/06/2023), o **prazo de fidelização da cliente teria sido superado.**

NO ENTANTO,

Outra questão relevante prende-se com o **prazo de pré-aviso manifestando a intenção de não renovação contratual (leia-se: cancelamento do contrato).**

Podemos ler da cláusula 2.3. o seguinte disposto:

2.3. Cancelamento

O pedido de cancelamento do contrato dentro do período de compromisso é possível. Contudo, implica o pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 50€. Estas condições são imprescindíveis para o cancelamento, que deve ser solicitado por escrito, junto da receção do clube, com a antecedência de 10 dias úteis. Salienta-se que no decorrer desses dias, na existência de alguma cobrança, não existe o direito de reembolso por parte do

Da análise do contrato de adesão, retiramos as seguintes conclusões:

1.º - A cláusula 2.3. refere-se ao **PEDIDO DE CANCELAMENTO DENTRO DO PERÍODO DE COMPROMISSO**, o qual como vimos foi ultrapassado. Por conseguinte, **se nos ativermos apenas a este aspeto, não se aplica o respetivo “pagamento de uma taxa de cancelamento no valor de 50 euros”.**

CONTUDO, REFERE AINDA A SUPRACITADA CLÁUSULA CONTRATUAL:

2.º - **Para efetivação do cancelamento – enquanto “condição imprescindível” – é necessário que o mesmo seja solicitado POR ESCRITO, junto da RECEÇÃO DO CLUBE e com a ANTECEDÊNCIA DE 10 DIAS ÚTEIS.**

Tratam-se, pois, de pressupostos cumulativos para o cancelamento do contrato, sem a obrigação de pagar a taxa de 50 euros, os seguintes:

1.º pressuposto: FORMA – TEM DE SER POR ESCRITO. NÃO É SUFICIENTE QUE O PEDIDO SEJA FORMULADO VERBALMENTE;

2.º pressuposto: LOCAL – O CANCELAMENTO TEM DE SER SOLICITADO JUNTO DA RECEÇÃO DO CLUBE;

3.º pressuposto: PRAZO DE PRÉ-AVISO - O CANCELAMENTO TEM DE SER SOLICITADO COM A ANTECEDÊNCIA DE 10 DIAS ÚTEIS.



DESTE MODO,

É verdade que a demandante já não se encontrava dentro do período de fidelização (ou, nas palavras exatas da cláusula: “período de compromisso”). Contudo, não foram cumpridas as mencionadas formalidades/condições (e as quais aceitou) para a efetivação/concretização do cancelamento.

Por esta ordem de razões, e por esta via, improcede a pretensão da demandante.

Por outro lado e mais pertinente juridicamente, importa salientar que, no caso *ius iudice*, encontramos-nos fora do período de compromisso, **logo terá aplicação a cláusula 2.3.:**

DO CONTRATO DE ADESÃO, na **cláusula 2.3.** (com aplicação ao período fora da fidelização) - é referido expressamente que após o período de vinculação de 52 semanas, o contrato renova-se automaticamente por mais 26 semanas, tendo o cliente que pretenda a não renovação, proceder a esse pedido (“salvo comunicação em contrário”), por escrito, junto da receção do clube e com a antecedência de 10 dias úteis. - **O que não foi o caso. A demandante não cumpriu estas condições contratuais, para o desiderato pretendido.**

Portanto, por via da cláusula 2.2. - a que realmente tem aplicação ao presente pleito - e a qual foi plena e livremente aceite pela demandante, não colhem os seus argumentos, cabendo à demandada o direito de exigir o montante cobrado.

Dos factos dados como provados, a demandada pautou a sua conduta profissional com probidade, lealdade, boa-fé e lisura perante o demandante.

A Requerida atuou em cumprimento da *legis artis da profissão/atividade*, conforme aos princípios estruturantes em Direito Civil que norteiam os contratos, entre outros, o princípio da lealdade e da boa-fé, assim como, o princípio do *pacta sunt servanda*. (artigos 762.º, n.º2 e 406.º, n.º1, do Cód. Civil)



DESTARTE,

A pretensão firmada pela demandante, improcede, *in totum*.

V - DECISÃO

Face a todo o exposto, julgo a ação totalmente improcedente, absolvendo-se a Requerida do pedido.

Notifique-se com carácter de urgência.

Porto, 17 de outubro de 2024

A Juiz-Árbitro,

.....

(Isa António)